



Município de Farol

DECRETO Nº 1934/2022

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE DISPENSA POR LIMITE PREVISTO NO ARTIGO 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.

OSLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,

DECRETA:

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º - O processo de contratação direta previsto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos, ordem e sob as seguintes responsabilidades:

Inc.	Elemento/Encargo	Unidade responsável
I	Documento de formalização de demanda, acompanhado da estimativa da despesa e justificativa de preço	Secretaria requerente, de forma individual ou conjunta com outra Secretaria
II	Complementação da formalização da demanda através de: a) demonstração da compatibilidade com o plano de contratações anual; b) comprovação da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; c) Parecer técnico, quando for o caso; d) Autorização da autoridade competente	Secretaria requerente(s) providenciarão junto aos Técnicos e/ou Autoridades competentes
III	Protocolo e autuação do processo	Perante a Comissão de contratação
IV	Elaboração e publicação do aviso da dispensa	Comissão de contratação
V	Seção pública de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação; qualificação mínima necessária, razão de escolha do contratado e de análise das propostas	Comissão de contratação
VI	parecer jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos	Jurídico
VII	Homologação da dispensa	Gabinete do Prefeito

§ 1º – Os Secretários poderão designar, por Portaria própria, os Servidores responsáveis pelos encargos previstos neste capítulo.

§ 2º – Enquanto não constituída a Comissão de Contratação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações as atribuições previstas neste Decreto.



Município de Farol

Capítulo II Do procedimento

Seção I Da formalização da demanda e estimativa da despesa

Art. 2º - A formalização da demanda será instruída com requerimento, contendo no mínimo:

- I - Opção por contrato, entrega imediata ou registro de preços;
- II - Objeto detalhado;
- III - Justificativa/motivação;
- IV - Quadro comparativo de preços com as respectivas comprovações das pesquisas realizadas;
- V - Forma de contratação, se por item ou grupo;
- VI - Justificativa do preço;
- VII - Local e prazo de entrega;
- VIII - Indicação do fiscal e gestor do contrato;
- IX - Previsão orçamentária;
- X - Previsão no plano de contratação anual (PAC);
- XI - Autorização da Autoridade competente.

Art. 3º. A Estimativa da despesa e justificativa do preço deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sintetizada na forma do quadro comparativo de preços, que deverá integrar o requerimento.

Parágrafo único - O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma da instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outro regulamento que o substituir.

Art. 4º - Considera-se justificado o preço, para fins deste Decreto, a apresentação de, no mínimo, três orçamentos de potenciais fornecedores, embasados com outras fontes válidas de pesquisa ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima, devidamente comprovada.



Município de Farol

§ 1º. Considera-se válida a pesquisa de preços quando os valores obtidos guardarem similaridade entre si, devendo ser desconsiderados quando apresentarem, em relação à maioria, valores muito abaixo ou acima da média.

§ 2º. Para fins do procedimento previsto neste Decreto, considera-se valor de referência, o menor valor obtido de fornecedor hábil a participar do certame, observado o parágrafo anterior.

Seção II

Das providências complementares à da formalização da demanda

Art. 5º - Considera-se providências complementares à formalização da demanda, para fins deste Decreto:

I – A comprovação de previsão da contratação como dispensa no plano de contratações anual (PCA) de que trata o inciso VII do *caput* do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual e a comprovação de atendimento ao limite de dispensa, previsto no artigo 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – A Autorização da Autoridade competente para realização do procedimento.

§ 1º. A compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual será comprovada por parecer ou demonstrativo sintético da Contabilidade, providenciado a cargo da Secretaria;

§ 2º. A compatibilidade com o Plano Anual de Contratações será comprovado com a menção ao item do respectivo PAC, no campo próprio do requerimento.

§ 3º. Os pareceres técnicos, quando necessário, serão emitidos, por requisição dos Secretários, para os Técnicos das áreas afins, sempre que o assunto demandar respaldo técnico.

§ 4º. Na ausência do Prefeito, será competente para autorizar a realização do procedimento, a Coordenadoria Geral.

§ 5º. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando como ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível da subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, em casos de urgência devidamente comprovada e que não houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

§ 7º. Enquanto não elaborado o plano de contratações anual (PCA), fica dispensada a exigência prevista no inciso I do *caput* deste Decreto.



Município de Farol

Seção III Do protocolo do processo

Art. 6º. Uma vez comprovado integralmente o cumprimento de todos os requisitos previstos na seção anterior, compete à(s) Secretaria(s) requerentes providenciar o protocolo formal do pedido junto à unidade central responsável pelas contratações.

Art. 7º. A unidade central responsável pelas contratações, após checagem do cumprimento dos requisitos previstos na seção anterior, formalizará o processo de dispensa.

Seção IV Do processo de dispensa

Art. 8º - O processo de dispensa previsto neste artigo será realizado observando as seguintes fases e sequências:

INC.	FASE
I	Elaboração do aviso de dispensa;
II	Justificativa/motivação pela não adoção do sistema eletrônico, quando for o caso;
II	Disponibilização do aviso de dispensa no Sistema de Dispensa Eletrônica adotado pelo Município, observando os procedimentos estabelecidos no Manual do para acesso ao sistema e operacionalização, salvo opção pela dispensa presencial, devidamente justificada;
III	Verificar se foi comprovado a existência de 03 (três) fornecedores locais ou regional enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
IV	Publicação do aviso, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis: a) No Portal nacional de contratações públicas; b) Disponibilização no Portal de transparência do Município; c) No Diário Oficial do Município; e d) No mural do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observando o regulamento específico
V	Seção pública de análise, com o objetivo de: a) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e b) Análise das propostas/lances, observando as regras do manual do para acesso ao sistema e operacionalização, quando eletrônica, ou aviso de dispensa, quando presencial.
VI	Ata de julgamento e adjudicação da dispensa, lavrada por ocasião da sessão pública de análise.

Seção IV Da análise jurídica

Art. 9º - O processo de dispensa, após julgamento, será submetido à análise jurídica pelo Órgão Jurídico Oficial do Município.

Parágrafo único - A critério da Unidade responsável pela realização da dispensa, poderá ser dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Unidade responsável pelas análises Jurídicas, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Seção V Da Homologação da dispensa

Art. 10 - Após ultimada as fases anteriores, o processo de dispensa será homologado pelo Prefeito.



Município de Farol

Seção VI

Do contrato, ata de registro de preços ou outro instrumento hábil

Art. 11 - Homologado pelo Prefeito, o processo será tramitado à Unidade responsável pela gestão de contratos, que procederá da seguinte forma:

Inc.	Situação	Providência
I	Quando o requerimento indicar que a aquisição total será imediata	Elaborar proposta final ajustada, ocasião em que o instrumento do contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço
II	Quando não se tratar de aquisição total imediata	Firmar o contrato, providenciar assinatura e publicar o extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato
III	Quando o requerimento indicar que o objetivo do certame é registro de preços	Firmar ata de registro de preços, providenciar assinatura e publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura da ata

Capítulo III

Disposições gerais

Art. 13. Nas dispensas de licitação previstas neste Decreto, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, exceto quando não comprovado os requisitos do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 14. Nos termos do Art 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não for adotada a dispensa eletrônica, a sessão pública de apresentação de propostas será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 22 de dezembro de 2022.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal